



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

Exercício:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2022

Solicitação: 668/2022

Data da emissão: 05/07/2022

Processo administrativo: 62/2022

Processo licitatório: 62/2022

Objeto: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

Data da abertura: 5 de Julho de 2022

09 hrs 00 min

Data da Abertura: _____ / _____ / _____ hs _____ min.

Observações: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO MENSAL PARA APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINARIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEIS E OUTROS.

I – JUSTIFICATIVA

Finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município de Vista Alegre – RS, justificado através do plano de trabalho apresentado pela APROLEIVA e ratificado pela Lei Municipal nº 2.368 de 19/10/2021.

A diretoria da APROLEIVA, em nome de todos os associados, vem através deste solicitar apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo no pagamento das diversas despesas da associação para que a mesma possa trabalhar para ser independente. Sabemos que a atividade agrícola é responsável por 85% da arrecadação do município, sendo que a cadeia do leite é responsável por 25% desse percentual de arrecadação e vem crescendo a cada ano. Desta forma, a APROLEIVA vem em conjunto com as entidades parceiras, pensando e planejando desenvolver diversas ações, programas e incentivos para o fortalecimento da bacia leiteira do município. Conscientes que somos da importância de termos esta parceria para o período acima referido, contamos com esta parceria mais uma vez.

Público alvo: em média 130 famílias produtoras.

Descrição da realidade: Como sabemos, a bovinocultura de leite é responsável por boa parte da arrecadação do município, sendo em média 130 famílias com uma projeção de produção anual em torno de 18 milhões de litros e esses produtores estão em sua maioria, de certa forma desassistidos, necessitando deste auxilio para que possa ajudar no crescimento tanto econômica quanto social de suas propriedades, visando uma melhor qualidade de vida.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Objeto: CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO MENSAL PARA APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINARIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEIS E OUTROS.

2.2. Especificação dos itens:

Item	Quant.	Un	Especificação
01	30	Me ses	Pagamento de despesas como Veterinário, aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, combustíveis entre outros pelo período de 30 meses com valor máximo de gastos de R\$10.000,00 mensais.

III – DO PAGAMENTO:



Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em conta especificada no plano de trabalho até o 5º dia útil de cada mês, sendo que a prestação de contas será de até 60 dias após o término de cada exercício.

3.2. A vigência contratual: Será de 12 meses a contar de Julho de 2022 podendo ser prorrogado até dezembro de 2024 conforme Lei Municipal n.º 2.368/2021

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO: 321

ORGÃO: 09 SEC. AGRICULTURA

UNIDADE: 01 FAM

PROJETO/ATIVIDADE: RECURSO: 2037-01 LIVRE

Sendo só o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Ao Setor de Compras e Licitações.
De: Secretaria Municipal de Agricultura.

Secretário Municipal

Recebido: 21/06/2022

Setor de Compras

Do: Setor de Compras.
Para: Gabinete do Prefeito
Encaminha-se ao Prefeito Municipal para conhecimento e autorização.

Deferido o referido pedido de abertura para o procedimento licitatório dentro dos trâmites legais. Encaminha-se ao setor competente.

Recebido: 21/06/2022

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Recebido: 28/06/2012

Fernando Beatto Vieira
Fernando Beatto Vieira
Agente Administrativo
Matricula 926
Vista Alegre - RS
Departamento de Licitações e Contratos

Do: Gabinete do Prefeito.
Para: Departamento de Licitações e Contra



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE -
APROLEIVA**
Inscrita no CNPJ sob n.º 05.755.922/0001-22
Vista Alegre – RS



PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE	
CNPJ: 05.755.922/0001-22	
Endereço: Avenida Sol da América	
Município: Vista Alegre UF: RS CEP: 98415-000	DDD/Telefone/FAX:
Conta Bancaria: 06.098220.0-2 Banco: 041	Agência: 0630
Nome do Responsável: LUCAS CANDATEN BRIDI	CPF: 022.496.070-95

Período do mandato: 13/08/2021 a 13/08/2023 CI:4097085221
Órgão Expedidor: SSP/RS
Cargo: Presidente
Endereço: Linha São Paulo - Vista Alegre – RS
Caracterização da OSC: Conselho Comunitário
Finalidade: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/06/2003

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Apoio e desenvolvimento da atividade leiteira do município.

Prazo de Execução: 39 meses

Objetivo geral: A diretoria da APROLEIVA, em nome de todos os associados, vem através deste solicitar apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo no pagamento das diversas despesas da associação para que a mesma possa trabalhar para ser independente. Sabemos que a atividade agrícola é responsável por 85% da arrecadação do município, sendo que a cadeia do leite é responsável por 25% desse percentual de arrecadação e vem crescendo a cada ano. Desta forma, a APROLEIVA vem em conjunto com as entidades parceiras, pensando e planejando desenvolver diversas ações, programas e incentivos para o fortalecimento da bacia leiteira do município. Conscientes que somos da importância de termos esta parceria para o período acima referido, contamos com esta parceria mais uma vez.



Público alvo: em média 130 famílias produtoras.

Descrição da realidade: Como sabemos, a bovinocultura de leite é responsável por boa parte da arrecadação do município, sendo em média 130 famílias com uma projeção de produção anual em torno de 18 milhões de litros e esses produtores estão em sua maioria, de certa forma desassistidos, necessitando deste auxílio para que possa ajudar no crescimento tanto econômica quanto social de suas propriedades, visando uma melhor qualidade de vida.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Ajuda de custo financeiro.	01	01	10/2021	12/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 01	1 Auxílio no pagamento de despesas diversas da APROLEIVA

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
12	Pagamento de despesas como Veterinário, Aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, gasolina e outros.	10.000,00	120.000,00
Total Geral de 39 meses		10.000,00	390.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
XXXXXX	XXXXXXX	10/2021	10.000,00	11/2021	10.000,00
12/2021	10.000,00	01/2022	10.000,00	02/2022	10.000,00
03/2022	10.000,00	04/2022	10.000,00	05/2022	10.000,00
06/2022	10.000,00	07/2022	10.000,00	08/2022	10.000,00
09/2022	10.000,00	10/2022	10.000,00	11/2022	10.000,00
12/2022	10.000,00	01/2023	10.000,00	02/2023	10.000,00
03/2023	10.000,00	04/2023	10.000,00	05/2023	10.000,00
06/2023	10.000,00	07/2023	10.000,00	08/2023	10.000,00
09/2023	10.000,00	10/2023	10.000,00	11/2023	10.000,00
12/2023	10.000,00	01/2024	10.000,00	02/2024	10.000,00
03/2024	10.000,00	04/2024	10.000,00	05/2024	10.000,00
06/2024	10.000,00	07/2024	10.000,00	08/2024	10.000,00
09/2024	10.000,00	10/2024	10.000,00	11/2024	10.000,00
12/2024	10.000,00				
			TOTAL		390.000,00

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre, 10 de Agosto de 2021

Antonio C. Bruch
APROLEIVA

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Leio



Conselho Municipal de Agropecuária de Vista Alegre - RS

Aprovado Reprovado

Data: 14 / 10 / 2021

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: 15 / 10 / 2021

Assinatura: _____

Vista Alegre, RS em 10 de Agosto de 2021.

Lucas C. Bridi
LUCAS CANDATEN BRIDI
Representante legal
CPF: 022.496.070-95





VARIAS FRUTAS E PRODUTOS, E EM CONCORDANCIA ENTRE TODOS DE ESTE RECURSO SERA DESTINADA A APPOLEZUA, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE, COM SEU VALOR INTEGRAL DE R\$ 98.216,00. PARA QUE A RECEM RECURSIVAMENTE APPOLEZUA, TENHA UM OBJETIVO INTERESSADO E PARA ADEQUAR CANCELAMENTOS PARA PODER OPERAR APOS DESPESAS E PRECISAO DOS ASSOCIADOS E CURSOS ANCIADOS. ALUM DE PODER PRESIDR DE ESTE PRESENTI BRUCOS A TODAS AS PARTES PRODUTORAS DE LESTE. O QUAL CORRESPONDE A UM INTERESSADO DE QUASE 30%, TRAMA POR CONTO DA ASSOCIACAO DE BENS DO MUNICIPIO. SEMPRE ASSIM O REPASO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE POR A APPOLEZUA. PRODUZIDA POR PRODUTORES DE LESTE DO MUNICIPIO E VISTA ALEGRE. INSCRITA NO CNPJ: 05.755.922/0001-22 COM SEDE NO MUNICIPIO E VISTA ALEGRE - RS. JUSTIFICADA-SE ESTE REPASO PARA A ASSOCIACAO, DESDE O MOMENTO DE A ENTREGA EM EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA E INTERESSADO DE EQUIPAMENTOS, A PRODUTO DE LESTE E RESPONSVEL POR 30%, TRAMA POR CONTO DA ASSOCIACAO DE BENS DO MUNICIPIO E CONZUMA APOS DE CONTO TRINTA PARTES, PARA QUE COM OS RECURSOS DIFERENTES DE PRODUTO FAZEM COM QUE A ASSOCIACAO NO MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE. SEM NUNCA EM UM MUNICIPIO ENTREGA A PRESENTI PARA ASSOCIACAO PUBLICA E OS DEMOS PARTICIPANTES.

- GABRIEL FELIX PEREIRA CPF: 02.231.110-98
- WALDIR VIEIRA DE SOUZA CPF: 09.359.220-3
- JOSIMAR BALSAGANTE CPF: 09.359.220-3
- JENNER BELLE GANTE, VOLMER CARVALHO CPF: 494.816.870-01
- LEONAR LUIS SILVA CPF: 604.641.860-72
- LIAM LUIS SARA
- MARCELO APARECIDO CARVALHO CPF: 055.290.290-01
- FRANCISCA RIBEIRO
- FABRIZIA TOSCANINI BIRDO CPF: 525.482.170-72
- LUCAS CARVALHO BIRDO CPF: 022.496.010-55
- BIRDO JOAO BIRDO BIRDO CPF: 886.055.310-53
- JOAO DE PINHEIRO JUNIOR CPF: 038.850.870-14
- INACIO H. EDO
- ADILSON DE SOUZA CPF: 948.754.900-25
- ADILSON DE SOUZA
- MARCELO DE SOUZA CPF: 037.310.530-22
- JOSEMARIA GONCALVES DE SOUZA
- MARCELO ORTIZ CPF: 422.201.500-00
- VALDECIR DE SOUZA

Ata nº 6 - 2021

Assim sendo e de acordo com o que foi determinado no ato de abertura do processo de licitacao, o grupo de trabalho agremiaram nas dependencias do centro Cultural localizado na cidade de Vista Alegre - RS para tratar...



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

LEI MUNICIPAL Nº 2368/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APROLEIVA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a APROLEIVA - Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, entidade provada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 05.775.922/0001-22, localizada na Rua Sol da América 347, cidade de Vista Alegre – RS, com a finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Vista Alegre, autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a APROLEIVA - Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, pelo período de 39 (trinta e nove) meses, sendo de outubro de 2021 a dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas de serviços de assistência médico-veterinária, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Zairo Riboli
ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Rosecléia Albarello
Registre-se e Publique-se.

Rosecléia Albarello
Rosecléia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE -
APROLEIVA
Inscrita no CNPJ sob n.º 05.755.922/0001-22
Vista Alegre – RS



PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE		
CNPJ: 05.755.922/0001-22		
Endereço: Avenida Sol da América		
Município: Vista Alegre	UF: RS	CEP: 98415-000
Conta Bancaria: 06.098220.0-2		Banco: 041
DDD/Telefone/FAX:		Agência: 0630
Nome do Responsável: LUCAS CANDATEN BRIDI	CPF: 022.496.070-95	

Período do mandato: 13/08/2021 a 13/08/2023 CI:4097085221
Órgão Expedidor: SSP/RS
Cargo: Presidente
Endereço: Linha São Paulo - Vista Alegre – RS
Caracterização da OSC: Conselho Comunitário
Finalidade: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/06/2003

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Apoio e desenvolvimento da atividade leiteira do município.

Prazo de Execução: 30 meses

Objetivo geral: A diretoria da APROLEIVA, em nome de todos os associados, vem através deste solicitar apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo no pagamento das diversas despesas da associação para que a mesma possa trabalhar para ser independente. Sabemos que a atividade agrícola é responsável por 85% da arrecadação do município, sendo que a cadeia do leite é responsável por 25% desse percentual de arrecadação e vem crescendo a cada ano. Desta forma, a APROLEIVA vem em conjunto com as entidades parceiras, pensando e planejando desenvolver diversas ações, programas e incentivos para o fortalecimento da bacia leiteira do município. Conscientes que somos da importância de termos esta parceria para o período acima referido, contamos com esta parceria mais uma vez.



Público alvo: em média 130 famílias produtoras.

Descrição da realidade: Como sabemos, a bovinocultura de leite é responsável por boa parte da arrecadação do município, sendo em média 130 famílias com uma projeção de produção anual em torno de 18 milhões de litros e esses produtores estão em sua maioria, de certa forma desassistidos, necessitando deste auxílio para que possa ajudar no crescimento tanto econômica quanto social de suas propriedades, visando uma melhor qualidade de vida.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Ajuda de custo financeiro.	01	01	07/2022	12/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 01	1 Auxílio no pagamento de despesas diversas da APROLEIVA

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
12	Pagamento de despesas como Veterinário, Aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, gasolina e outros.	10.000,00	120.000,00
Total Geral de 30 meses		10.000,00	300.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
XXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	07/2022	10.000,00	08/2022	10.000,00
09/2022	10.000,00	10/2022	10.000,00	11/2022	10.000,00
12/2022	10.000,00	01/2023	10.000,00	02/2023	10.000,00
03/2023	10.000,00	04/2023	10.000,00	05/2023	10.000,00
06/2023	10.000,00	07/2023	10.000,00	08/2023	10.000,00
09/2023	10.000,00	10/2023	10.000,00	11/2023	10.000,00
12/2023	10.000,00	01/2024	10.000,00	02/2024	10.000,00
03/2024	10.000,00	04/2024	10.000,00	05/2024	10.000,00
06/2024	10.000,00	07/2024	10.000,00	08/2024	10.000,00
09/2024	10.000,00	10/2024	10.000,00	11/2024	10.000,00
12/2024	10.000,00				
			TOTAL		300.000,00

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre, 28 de Março de 2022


APROLEIVA

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Conselho Municipal de Agropecuária de Vista Alegre - RS

Aprovado Reprovado

Data: 28/03/2022

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: 28/06/2022

Assinatura: _____

Vista Alegre, RS em 28 de Março de 2022.

Lucas C. Bridi

LUCAS CANDATÊN BRIDI

Representante legal

CPF: 022.496.070-95





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre”

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: “APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre”.

Objeto: A **APROLEIVA** é uma associação que tem por objetivo incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo.

Valor RS: 300.000,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a **APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, onde a **APROLEIVA** tem por objetivo incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo e, conseqüentemente, fomentar a economia Municipal.

Vista Alegre – RS, 28 de junho de 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

Processo Adm. nº: 62/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: Vide termo de fomento. / Vide termo de fomento.
Prazo Entrega/Exec.: Vide termo de fomento.
Local de Entrega: SECRETARIA DA AGRICULTURA - AVENIDA SOL DA AMÉRICA, 347
Urgência: Não aplicável.
Vigência: 12 meses.
Observações:

Convidados:



DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
304	09.01.2.037.3.3.50.43.00.00.00.00	Incentivo ao Produtor Rural	3.3.50.43.99.00.00.00	120.000,00
Fonte de Recurso : 1 - RECURSOS LIVRES				
Total previsto:				120.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SD	Pagamento de Despesas de veterinário, aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, combustíveis, entre outros, pelo período de 30 meses com valor máximo de gastos de R\$ 10.000,00.	10.000.0000	120.000,00
Total Geral —>				10.000.0000	120.000,00

Vista Alegre, 5 de Julho de 2022.

GABRIEL FELIX PIAIA

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 62/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: Vide termo de fomento. / Vide termo de fomento.
E - Prazo Entrega/Exec.: Vide termo de fomento.
F - Local de Entrega: SECRETARIA DA AGRICULTURA
G - Urgência: Não aplicável.
H - Vigência: 12 meses.
I - Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

J - Observações:

K - Convidados:



02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

De	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
321		09.01.2.037.3.3.50.43.00.00.00.00	Incentivo ao Produtor Rural	3.3.50.43.99.00.00.00	120.000,00
Fonte de Recurso : 1 - RECURSOS LIVRES					
Total Previsto :					120.000,00

Vista Alegre, 5 de Julho de 2022.


ZAIRO RIBOLI

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 62/2022
Número Processo / Ano: 62/2022
Data do Processo: 05/07/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Code.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
321	09.01	2.037	3.3.50.43.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00	9.250,56	120.000,00
					Total Previsto:	120.000,00
					Total Geral:	120.000,00

Vista Alegre, Em ..05..107.....2022...

EDENILSON STANGA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



PARECER TÉCNICO

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre”

Processo nº 62/2022

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2022 - Organização da Sociedade Civil: APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre

Objeto: A APROLEIVA é uma associação que tem por objetivo incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo.

Valor R\$: 300.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2368/2021, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, através de um Termo de Fomento para a mutua colaboração, visando incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo e, consequentemente, fomentar a economia Municipal.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Vista Alegre – RS, 28 de junho de 2022.

Roseclia Albarello
ROSECLÉIA ALBARELLO
Secretária da Administração

Henrique Pessatto
HENRIQUE PESSATTO
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico Municipal





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



PARECER TÉCNICO

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre”

Processo nº 62/2022

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2022 -
Organização da Sociedade Civil: APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do
Município de Vista Alegre

Objeto: A APROLEIVA é uma associação que tem por objetivo incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo.

Valor R\$: 300.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2368/2021, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, através de um Termo de Fomento para a mutua colaboração, visando incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo e, consequentemente, fomentar a economia Municipal.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Vista Alegre – RS, 28 de junho de 2022.

Rosecléia Albarello
ROSECLÉIA ALBARELLO
Secretária da Administração

Henrique Pessto
HENRIQUE PESSTO
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico Municipal





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTÊNCIA DE COM PEDIÇÃO

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, a qual tem por objetivo incentivar e incrementar a bacia leiteira no município de Vista Alegre, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo e, conseqüentemente, fomentar a economia Municipal

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

π



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sitio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre RS, 28 de junho de 2022.


HENRIQUE PESSOTTO
OAB/RS 116.053

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	SD	Pagamento de Despesas de veterinário, aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, combustíveis, entre outros, pelo período de 30 meses com valor máximo de gastos de R\$ 10.000,00.



Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das ...08:00... horas do dia ...05.../...07.../...2022... até às ...17:00... horas do dia ...05.../...07.../...2022...

Vista Alegre, 5 de Julho de 2022.

Rosecleia Albarello

ROSECLEIA ALBARELLO
Secretário de Administração

Fernando Beatto Vieira

FERNANDO BEATTO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2022 - IL

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 62/2022
Data: 05/07/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE

Código: 7906

Endereço: AV SOL DA AMERICA, SN, *****

Cidade: Vista Alegre - RS

CNPJ: 05.755.922/0001-22

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	SD	Pagamento de Despesas de veterinário, aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, combustíveis, entre outros, pelo período de 30 meses com valor máximo de gastos de R\$ 10.000,00.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

L13019
ART.24 -



JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem a finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município de Vista Alegre - RS, justificado através do plano de trabalho apresentado pela APROLEIVA e ratificado pela Lei Municipal nº 2.368 de 19/10/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 5 de Julho de 2022

Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 62/2022
Data: 05/07/2022

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ZAIRO RIBOLI

Valor da Despesa: 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)

Pagamento.....: Vide termo de fomento.





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 383/2022

De 10/06/2022

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 127/90;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EM ÂMBITO MUNICIPAL, de acordo com as atribuições definidas no art. nº. 51 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, integrada pelos seguintes membros:

NOME	MAT.	MEMBROS	TITULAR/SUPLENTE
Fernando Beatto Vieira	926	Presidente	Titular
Allan Kern Folle	798	Secretário	Titular
Andréia Salete Alves	531	Equipe de Apoio	Titular
Letícia Mendes Gonçalves	509	Equipe de Apoio	Titular
Adriane Salete Botton	208	Equipe de Apoio	Suplente
Leandro Damião Bolsoni	507	Equipe de Apoio	Suplente

Art. 2º - Determina o pagamento de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 2396/2022 de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 267/2022 de 08 de abril de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE

CNPJ sob nº 05.755.922/0001-22

Vista Alegre – RS



Vista Alegre, 24 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que a ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área das associações de defesa de direitos sociais, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre, para custear despesas básicas iniciais diversas, com a finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município de Vista Alegre através da Associação dos Produtores de Leite de Vista Alegre, APROLEIVA, tendo hoje 30% das famílias do interior na atividade do leite. Este percentual vem diminuindo ano após ano por falta de incentivos e dificuldades diversas. Para frearmos esse êxodo, a APROLEIVA está com várias ideias e projetos para a atividade, juntamente com as entidades parceiras, necessitando de um aporte financeiro inicial desta municipalidade.

Diante do exposto e para viabilizar a execução destes projetos e ideias, solicitamos ao executivo municipal de Vista Alegre, auxílio financeiro no valor mensal de até R\$10.000,00 (Dez mil reais) nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Destacamos a importância desta parceria para que possamos, juntos, chegarmos aos objetivos traçados, sendo que a nossa entidade não possui recursos financeiros suficientes para o início das atividades no município, sendo imprescindível o apoio do poder público municipal.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, retificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUCAS CANDATEN BRIDI

Presidente


TIAGO ZANCAN

Secretário

PATRICIA BOTON

Tesoureira

Ao Exmo. Senhor

ZAIRO RIBOLI

PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.755.922/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROLEIVA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SOL DA AMERICA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 98.415-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VISTA ALEGRE
UF RS		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2022 às 11:12:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.755.922/0001-22

Razão Social: ASS PROD DE LEITE DE VISTA ALEGRE

Endereço: RUA SOL DA AMERICA 347 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2022 a 01/08/2022

Certificação Número: 2022070304073832913534

Informação obtida em 05/07/2022 15:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - CNPJ 05.755.922/0001-22

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 06/06/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).



INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2115	AVENIDA SOL DA AMÉRICA	SN		
	AVENIDA SOL DA AMÉRICA	SN		

Vista Alegre(RS), 6 de Junho de 2022.

Edineia Candaten Pacheco
Sec. Municipal da Fazenda
Portaria 004/2021
Vista Alegre - RS

Edineia Candaten Pacheco



Certidão de Situação Fiscal nº 0019995024

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 05.755.922/0001-22

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029999745

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE
CNPJ: 05.755.922/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:01 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2022.

Código de controle da certidão: **F749.4FDA.494A.4779**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.755.922/0001-22
Certidão nº: 18418165/2022
Expedição: 09/06/2022, às 11:16:43
Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.755.922/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2133669212

NOME: **LUCAS CANDATEN BRIDI**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
4097085221 SSP/DI RS

CPF
022.496.070-95

DATA DO DOCUMENTO
04/02/1992

PRENOME
CLEOMAR BRIDI

COGNOME
LUCIMAR CANDATEN

Nº REGISTRO
04978894359

PROFISSÃO

VALIDADE
30/09/2025

DATA DE HABILITAÇÃO
07/07/2010

OBSERVAÇÕES

LOCAL
PALMITINHO, RS

ASSINATURA DO PORTADOR
Lucas C. Bridi

DATA EMISSÃO
30/09/2020

ENIO SACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISOR

19808096316
RS237976420

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2133669212

P. M. de Vista Alegre - RS
Folha: 36
P. M.
Rubrica do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

MINISTERIO DA ENFERMAGEM
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número do CPF
015.884.420-39

Nome
PATRICIA CRISTIANE BOTTON

Nascimento
23/12/1987

IDENTIFICADORA NACIONAL

CPF: 0096626001 DATA: 04/07/2008
NOME: PATRICIA CRISTIANE BOTTON

CLASSE:
JOAO ALAIRDE BERIOLDO BOTTON
HELPA PELEGRINI BOTTON

NACIONALIDADE: FREDERICO DATA DE NASCIMENTO:
WESTPHALEN RS 23/12/1987

DOC. ORIGINAL: C. RASC. 12151 FRED WESTPHALEN
RS LV A40 FL 56

CM: *****/1 *****/1

PORTALGEM 151698

151698



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VISTALEGRENSE DE PRODUTORES DE LEITE - APROLEIVA



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE - APROLEIVA, fundada em 21 de março de 2003, com sede no Município de Vista Alegre, e fórum na Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com fundos constituídos de rendas, donativos, subvenções, mensalidades e outros e tem por finalidade:

- a) congregar os produtores de leite e técnicos vinculados ao setor no município;
- b) unir os produtores de leite do município;
- c) representar e defender os interesses dos produtores filiados;
- d) repassar aos associados conhecimentos e condições técnicas para aprimoramento do rebanho leiteiro e melhorar a produtividade;
- e) Firmar e manter convênios e contratos de cooperação com entidades públicas e privadas.
- f) promover atividades sócio-culturais aos seus associados.

Art. 2º - A área de abrangência da entidade é todo o território do município de Vista Alegre e parte dos municípios vizinhos.

Art. 3º - Para cumprir seus fins, a entidade poderá exercer ou participar de toda e qualquer atividade ou programação, tais como campanhas de instrução e de informação, publicitárias de incentivo, feiras, exposições e outras que sejam úteis a seus fins.

Art. 4º - O capital social é indeterminado, devendo resultar de contribuições, jóias, mensalidades, donativos, verbas e outros e terá a finalidade de manter a entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral fixará, todos os anos, o valor da jóia de ingresso de novos sócios e o valor das mensalidades ou outra forma de contribuição para a manutenção da Associação.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios os fundadores e todas as pessoas físicas que subscreverem a ficha de inscrição e forem admitidas ao quadro social, a critério da Diretoria.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata da Assembléia de fundação.

§ 2º - Os sócios fundadores ficam isentos da jóia de admissão fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - É condição para associar-se:

- a) ser produtor de leite ou de gado leiteiro
- b) ter sua atividade na área de abrangência da entidade
- c) contribuir com a jóia de admissão fixada pela assembléia

Parágrafo Primeiro. Cessada a condição de produtor de leite, por mais de dois anos, o sócio será excluído da Associação.

Parágrafo Segundo. O produtor que cessar as contribuições por um período de seis meses perderá todos os benefícios oferecidos pela associação.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) obedecer o estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia e da Diretoria;
- c) pagar as taxas determinadas pela sociedade;
- d) participar das atividades sociais e das Assembléias;
- e) desempenhar as tarefas e encargos que lhes forem cometidos pela entidade;
- f) promover a defesa da classe.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votados nas Assembléias;
- b) participar da Diretoria, do Conselho Fiscal e de todas as atividades sociais;

- c) tomar conhecimento das atividades administrativas, registros e livros da sociedade;
- d) ver sua classe representada pela entidade nas reivindicações de seu interesse.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de direção a Assembléia Geral e a Diretoria e órgão de representação o Conselho de Representantes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos e ações da Diretoria.

Art. 10 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, respeitadas as disposições legais e este estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de metade mais um dos associados em condições de votar, em primeira convocação, e, com qualquer número de sócios presentes, em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora da primeira convocação.

Art. 11 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária todos os anos, no mês de janeiro, para a apreciação dos atos da Administração e eleição, de dois em dois anos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos membros serão empossados durante a mesma Assembléia, bem como para apreciar e deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, exceto os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para tratar e deliberar sobre assuntos que fujam às finalidades do artigo anterior.

Parágrafo Único. O quorum será o do artigo décimo, salvo para deliberar sobre alterações deste estatuto, a extinção da entidade e destinação de seu patrimônio, que dependem do quorum mínimo de dois terços (2/3) dos sócios presentes.



Art. 13 - São da competência exclusiva da Assembléia Geral os atos que importam em alteração do estatuto, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos substitutos desses cargos, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a extinção da entidade, o destino de seu patrimônio, a aquisição e a alienação de bens imóveis e quaisquer atos que possam pôr em risco a existência da entidade.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de dez (10) dias, por edital publicado na imprensa escrita e falada, em que conste a respectiva ordem do dia.

§ 1º - Um mínimo de dez associados poderá solicitar ao Presidente a convocação da Assembléia para discutir e decidir assuntos de interesse geral não atendidos pela Diretoria ou que fujam da alçada desta.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se o Presidente não convocar a Assembléia Geral nos dez dias subseqüentes ao recebimento do pedido formalizado, ou não fizer constar o assunto do pedido na Ordem do Dia da Assembléia Geral que estiver convocando, os mesmos sócios subscritores do pedido convocarão a Assembléia Geral Extraordinária na forma deste artigo, a instalarão e a realizarão, constituindo mesa diretiva especial, do que lavrarão a competente ata.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, salvo quando estiver sendo deliberado sobre atos de sua gestão, caso em que a Assembléia elegerá um presidente para comandar os trabalhos, enquanto durar o impedimento.

Art. 16 - O registro da presença dos sócios às Assembléias, bem como as suas atas, constarão de livros próprios e permanentes, legalizados pelo Presidente da Diretoria, escriturados pelo Secretário da Diretoria e subscritos pelo presidente ou presidentes da Assembléia.

Parágrafo único. As atas das Assembléias Gerais serão subscritas, também, por uma comissão especial indicada pela própria Assembléia.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão diretivo e executivo da entidade e é composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, eleitos por um período de



dois (02) anos, dentre os membros do Conselho de Representantes, podendo ser reelitos, encerrando-se seus mandatos com a posse dos novos eleitos quando da realização da Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo 11.

§ 1º - Suas decisões são tomadas por maioria simples, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros.

§ 2º - Sempre que houver duas ou mais vagas no mesmo cargo da Diretoria e mais de uma no Conselho Fiscal, deverá haver eleição dos membros faltantes, para completar os respectivos mandatos, salvo se as vagas se verificarem nos últimos três meses do mandato.

§ 3º - Os cargos da Diretoria serão renovados, no mínimo, em um terço de seus membros a cada mandato, sendo vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º - A vacância dos cargos da Diretoria será suprida mediante eleição emergencial, no prazo de trinta dias da abertura da vaga, exceto se a vaga ocorrer nos últimos três meses antes do término do mandato, caso em que as substituições serão feitas por membros do Conselho de Representantes, com a aprovação dos demais membros.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria:

- a) reunir-se um vez por mês e sempre que for necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e executar suas próprias determinações;
- c) controlar, planejar, gerir e administrar a entidade;
- d) realizar, quer como órgão quer como membro da Diretoria, toda a administração e realização dos fins da sociedade.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Os membros do Conselho de Representantes que não fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 19 - Cabe ao Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) executar a administração da entidade;
- d) assinar os documentos com o Secretário e com o Tesoureiro, quando isso for necessário;
- e) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando este não se reunir por convocação própria;
- f) convocar as Assembléias Gerais;
- g) praticar todos os demais atos, que por sua natureza, sejam de sua competência.

Art. 20 - Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos temporários e eventuais e sucedê-lo em caso de vaga ou de impedimento definitivo.

Art. 21 - Cabe ao Primeiro Secretário exercer todos os atos de competência da Secretaria, subscrevendo com o Presidente os que dependem de sua assinatura.

Art. 22 - Cabe ao Segundo Secretário assessorar o Primeiro Secretário nas suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos temporários e eventuais e sucedê-lo, em caso de vaga ou impedimento definitivo.

Art. 23 - Cabe ao Primeiro Tesoureiro responsabilizar-se pela guarda e escrituração do livro de Registro de Associados e do livro Caixa da Associação e exercer todos os atos de competência da Tesouraria, subscrevendo com o Presidente os que dependem de sua assinatura.

Art. 24 - Cabe ao Segundo Tesoureiro assessorar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários e sucedê-lo em caso de vaga ou afastamento definitivo.

Art. 25 - O Conselho de Representantes é composto por um representante efetivo e um suplente de cada uma das comunidades com atividade leiteira que constituem o Município, eleitos pelos associados da respectiva comunidade para um mandato de dois anos.

§ 1º A eleição dos representantes será feita pelos associados da respectiva comunidade, até quinze dias antes da data da Assembléia Geral de eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros do Conselho de Representantes a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, composto de três (03) membros efetivos, com mandato de dois anos, eleitos, empossados e substituídos conforme o disposto no art. 17 e seus parágrafos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo apenas um terço de seus membros, de modo que a renovação seja total a cada três períodos de mandato.

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento eventual ou afastamento temporário, e sucedê-lo-á em caso de vacância ou impedimento definitivo.

Art. 27 - É atribuição do Conselho Fiscal o exame das contas, balanços, demonstrativos, livros, papéis e quaisquer documentos ou atos da administração, exercendo as tarefas gerais de fiscalização administrativa.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, pelo menos, dois de seus três membros.

Art. 29 - Empossado o Conselho, seus membros escolherão, dentre eles, um presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 31 - Todas as atribuições que não conflitem com o disposto no art. 13, não expressamente atribuídas a outro órgão ou cargo, são da competência da Diretoria.



Art. 32 - Eventuais sobras financeiras decorrentes das atividades da Associação deverão ser aplicadas nas próprias atividades fim, vedada a distribuição direta a seus associados.

Art. 33 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado pela Assembléia que a dissolver a outra entidade de fins sociais com sede em Vista Alegre.

Art. 34 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente e os associados não respondem pelas obrigações da sociedade, além dos limites das contribuições fixadas em Assembléia Geral.

Art. 35 - A Diretoria poderá expedir regimento interno, regulando o exercício de todas as atividades e procedimentos administrativos e a execução das normas contidas neste estatuto.

Parágrafo Único. O regimento entrará em vigor imediatamente, devendo, entretanto, ser submetido à apreciação da próxima Assembléia que ocorrer, que poderá mantê-lo, alterá-lo ou revogá-lo.


Art. 36 - Todos os livros das Assembléias, Diretoria e Conselho Fiscal serão autenticados pelo Presidente, ficando sob a guarda dos secretários da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente.

Este estatuto foi aprovado na mesma Assembléia de fundação da Associação.

Vista Alegre, 21 de março de 2003.

Sérgio Piaia
Presidente

Clemente Werbilo
Secretário


SONEI JOSE BARBIERI
HAB RS - 33.785
CPF - 334990610/R7

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Matricado sob n.º —	Protocolo —
Matricado sob n.º 477	Fl. 084 Livro A-7
Matricado sob n.º —	Fl. — Livro —
O OFICIAL <i>[Signature]</i>	



16 JUN. 2003

ATA 01/2021



Por meio desta do mês de agosto de (2021) das mil e ...
 uma vez dependências do Centro Cultural do município ...
 leiteiros e produtores de leite do município para tratarem ...
 referente a APPOLEVA. Associação dos Produtores de Leite do
 Vista Alegre. Na ocasião o Secretário da Agricultura do Município
 deu as boas vindas a todos os presentes e fez a abertura do
 encontro, falando da importância da associação para o município
 e explicou sobre os projetos futuros para a associação, em seguida
 o Sr. prefeito Pedro Paulo falou sobre a ação da administração
 para com a APPOLEVA, dos compromissos que a
 Administração vai ter com tal entidade em todos os sentidos
 em seguida alguns presentes se manifestaram falando da
 importância da associação e os desafios a serem superados
 o secretário da agricultura Gabriel Pereira deu continuidade sobre
 a assembleia para que seja votada e em seguida nomeada diretora
 da APPOLEVA, que foi apresentada como única opção, sendo
 aprovada por todos os presentes, ficando assim formada
 Presidente - LUCAS BRITO CPF: 022.496.070-95
 Vice Presidente - MAGNUS REPERO CPF: 218.528.770-13
 Secretário - THIAGO ZAVAN CPF: 079.677.860-22
 Vice Secretário - FRANCISCO BENATE CPF: 422.464.310-39
 Tesoureiro - PATRÍCIA BOTTON CPF: 015.889.420-39
 Vice Tesoureiro - JOÃO PERZON CPF: 886.055.310-53
 Conselho Fiscal - ADILSON DE SOUZA CPF: 948.954.900-25
 Conselho Fiscal - VOLMIR ERIBERTON CPF: 494.316.840-04
 Conselho Fiscal - RAFAEL GAMBEN CPF: 010.166.570-59
 Suplente Conselho Fiscal - GLESON ZEBERT CPF: 966.895.280-49
 Suplente Conselho Fiscal - VALDIR ORIBERTON CPF: 422.207.500-00
 Suplente Conselho Fiscal - SIDINEI RODRIGUES ACUS CPF: 005.707.310-46
 O presidente eleito LUCAS BRITO falou das expectativas do novo momento
 nesta nova etapa, e os planos para um futuro próximo da
 associação, e que fará o melhor para o bem dos produtores da
 APPOLEVA, sem prazo mais a tratar, foi encerrada a assembleia

do de caso o nome da nova diretoria e assinado por todos os
presentes, Gabriel Felix Costa, Valdeci R. J. Garcia, Manoel L. P.
Elderson Zibetti, Genuino A. Beato, Tiago E. A. C. F. Almeida
C. (C. Leite), Moyses Cordeiro, Roger Simon, Sidinei R. Alves, Alvaro de 10

pe
As
Ae



NOME	CARGO	ENDEREÇO	TELEFONE
LUCAS CANDATEN BRIDI	Presidente	Linha São Paulo	(55)9.9638-0746
MAGNOS PERETTO	Vice Presidente	Linha Peretto	(55)9.9998-6919
TIAGO ZANCAN	1º Secretario	Linha São Paulo	(55)9.9635-3939
FRANCISCO BENATTI	2º Secretario	Linha Pardino	(55)9.
PATRICIA BOTON	1º Tesoureiro	Linha Riboli	
JOÃO PINZON	2º Tesoureiro	Linha São Paulo	(55)9.9626-3087
ADILSON DE SOUZA	Conselho Fiscal	Linha Lulu	(55)9.9942-7522
VOLMIR CANDATEN	Conselho Fiscal	Linha Piaia Candaten	(55)9.9984-8308
RAFAEL GAMBIN	Conselho Fiscal	Linha Centenaro	
ELSON ZIBETTI	Suplente C. Fiscal	Linha Lulu	(55)9.9925-9140
VALDECIR ORTIGARA	Suplente C. Fiscal	Linha São Judas	(55)9.9695-8183
SIDINEI RODRIGUES ALVES	Suplente C. Fiscal	Linha Braguinha	(55)9.9953-0720



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE -
APROLEIVA**

Inscrita no CNPJ sob n.º 05.755.922/0001-22
Vista Alegre – RS



PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE		
CNPJ: 05.755.922/0001-22		
Endereço: Avenida Sol da América		
Município: Vista Alegre	UF: RS	CEP: 98415-000
Conta Bancaria: 06.098220.0-2		Banco: 041
DDD/Telefone/FAX:		Agência: 0630
Nome do Responsável: LUCAS CANDATEN BRIDI	CPF: 022.496.070-95	

Período do mandato: 13/08/2021 a 13/08/2023	CI: 4097085221
Órgão Expedidor: SSP/RS	
Cargo: Presidente	
Endereço: Linha São Paulo - Vista Alegre – RS	
Caracterização da OSC: Conselho Comunitário	
Finalidade: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais	
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/06/2003	

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Apoio e desenvolvimento da atividade leiteira do município.

Prazo de Execução: 30 meses

Objetivo geral: A diretoria da APROLEIVA, em nome de todos os associados, vem através deste solicitar apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo no pagamento das diversas despesas da associação para que a mesma possa trabalhar para ser independente. Sabemos que a atividade agrícola é responsável por 85% da arrecadação do município, sendo que a cadeia do leite é responsável por 25% desse percentual de arrecadação e vem crescendo a cada ano. Desta forma, a APROLEIVA vem em conjunto com as entidades parceiras, pensando e planejando desenvolver diversas ações, programas e incentivos para o fortalecimento da bacia leiteira do município. Conscientes que somos da importância de termos esta parceria para o período acima referido, contamos com esta parceria mais uma vez.



Público alvo: em média 130 famílias produtoras.

Descrição da realidade: Como sabemos, a bovinocultura de leite é responsável por boa parte da arrecadação do município, sendo em média 130 famílias com uma projeção de produção anual em torno de 18 milhões de litros e esses produtores estão em sua maioria, de certa forma desassistidos, necessitando deste auxílio para que possa ajudar no crescimento tanto econômica quanto social de suas propriedades, visando uma melhor qualidade de vida.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Ajuda de custo financeiro.	01	01	07/2022	12/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 01	1 Auxílio no pagamento de despesas diversas da APROLEIVA

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
12	Pagamento de despesas como Veterinário, Aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, gasolina e outros.	10.000,00	120.000,00
Total Geral de 30 meses		10.000,00	300.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	07/2022	10.000,00	08/2022	10.000,00
09/2022	10.000,00	10/2022	10.000,00	11/2022	10.000,00
12/2022	10.000,00	01/2023	10.000,00	02/2023	10.000,00
03/2023	10.000,00	04/2023	10.000,00	05/2023	10.000,00
06/2023	10.000,00	07/2023	10.000,00	08/2023	10.000,00
09/2023	10.000,00	10/2023	10.000,00	11/2023	10.000,00
12/2023	10.000,00	01/2024	10.000,00	02/2024	10.000,00
03/2024	10.000,00	04/2024	10.000,00	05/2024	10.000,00
06/2024	10.000,00	07/2024	10.000,00	08/2024	10.000,00
09/2024	10.000,00	10/2024	10.000,00	11/2024	10.000,00
12/2024	10.000,00				
			TOTAL		300.000,00

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre, 28 de Março de 2022


APROLEIVA

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal de Agropecuária de Vista Alegre - RS

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

Vista Alegre, RS em 28 de Março de 2022.

Lucas Candaten Bridi

LUCAS CANDATEN BRIDI

Representante legal

CPF: 022.496.070-95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE


Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 62/2022 Processo Administrativo: 62/2022 Total dos Itens Vencedores: 120.000,00
 Licitação.....: 6/2022 - IL 13 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
 Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação
 Objeto.....: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A PROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	4028772	- Pagamento de despesas de veterinário, aluguel, água, luz - Unidade: SD						
7906	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE		12.000	0,0000	10.000,0000	120.000,00	Venceu	1 *****

Vista Alegre, Em 05.07.2022

FERNANDO BEATTO VIEIRA - *[Assinatura]* - Presidente da Comissão
 ALLAN KERN FOLLE - *[Assinatura]*
 ANDREIA SALETE ALVES - *[Assinatura]* - TITULAR
 LETICIA MENDES GONCALVES - *[Assinatura]* - TITULAR



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	62/2022
Processo de Licitação:	62/2022
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	6/2022-IL
Data do Processo:	05/07/2022
Data da Abertura das Propostas:	05/07/2022
Hora da Abertura das Propostas:	09:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

(2º)

PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, examinamos toda a documentação e demais partes integrantes deste processo licitatório.

A análise evidenciou que a documentação está completa e que foram cumpridos todos os trâmites legais estabelecidos na lei de licitações, estando destarte, o processo em condições de ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.



Vista Alegre,1...07...1.2022..

HENRIQUE PESSOTTO

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Administrativo: 62/2022
Processo de Licitação: 62/2022
Data do Processo: 05/07/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

1 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 62/2022
b) Licitação Nr.: 6/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 05/07/2022
e) Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE (7906)

1	Pagamento de Despesas de veterinário, aluguel, água, luz, internet, secretária, material de expediente, combustíveis, entre outros, pelo período de 30 meses com valor máximo de gastos de R\$ 10.000,00.	SD	12,00	0,0000	10.000,00	120.000,00
Total do Fornecedor:					120.000,00	
Total Geral:					120.000,00	

Vista Alegre, 5 de Julho de 2022.


ZAIRO RIBOLI

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS
APROLEIVA

Inscrita no CNPJ: 05.755.922/0001-22

Ofício 03/2022



Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que a Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre – RS, organização associativa ligada aos produtores de leite do município, vem por meio deste comunicar que o dirigente responsável pelo Termo de Fomento a ser firmado com esta municipalidade é o senhor Lucas Candaten Bridi.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Handwritten signature of Lucas Candaten Bridi.

Lucas Candaten Bridi

Presidente APROLEIVA

Ao Exmo. Senhor

Zairo Riboli

PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
06/04/22 à 16/04/22.

Responsável

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2022

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **APROLEIVA - Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CPJ sob nº 05.755.922/0001-22, com sede na Avenida Sol da América, S/N, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato por seu presidente **Sr. Lucas Candaten Bridi**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vista Alegre, RS, portador do RG nº 4097085221, inscrito no CPF sob nº 022.496.070-95, doravante denominado de OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.368/2022, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 85/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de auxílio financeiro para a **APROLEIVA - Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, com custeio de despesas de serviços de assistência médicas - veterinário, conforme discriminado no plano de trabalho apresentado pela entidade, que é parte integrante do presente Termo de Fomento;

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (oito mil reais)** mensais pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até Dezembro de 2024, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022 e parte do exercício de 2023, fica estimado o repasse de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal vigente.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados no mesmo, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho anexo a este termo de fomento

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Decreto Municipal nº 85/2019;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
- VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- IX - Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço;
- X - Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIV - Usar este recurso para pagamento do transporte dos estudantes de níveis médio, técnico e universitários, sem outros fins; e
- XV - Sempre que solicitada, deverá a OSC colocar à disposição do Município, sem ônus, seus estudantes/associado para realizar campanhas junto a área de saúde e educação e outros de interesse público do município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou em cheque.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I** - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II** - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III** - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV** - Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V** - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI** - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII** - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação a ser apresentada a critério da Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, até Dezembro de 2024.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada por Portaria Municipal do Chefe do Executivo Municipal;
- 9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:
- I - Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
 - VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.
- 9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vista Alegre - RS, 6 de Julho de 2022.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



[Signature]
ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

[Signature]
HENRIQUE PESSOTTO
Assessor Jurídico - OAB/RS 116.053

[Signature]
LUCAS CANDATEN BRIDI

Presidente - APROLEIVA - Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre
CPF: 022.496.070-95

TESTEMUNHAS:

1º Warel Mattano
CPF: 042.134.770-66

2º Talia N. Couandero
CPF: 04834125044

**RELAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE – RS
– APROLEIVA**

1 – Presidente

Nome: Lucas Candaten Bridi
CPF.: 022.496.070-95
RG: 4097085221
Endereço: Linha São Paulo
Profissão: Agricultor

2 – Vice-Presidente

Nome: Magnos Peretto
CPF.: 018.528.730-19
RG: 1088405401
Endereço: Linha Peretto
Profissão: Medico Veterinário

3 – Primeiro Secretário

Nome: Tiago Zancan
CPF.: 029.627.860-22
RG: 1113896367
Endereço: Linha São Paulo
Profissão: Agricultor

4 – Segundo Secretário

Nome: Francisco Luiz Bematti
CPF.: 422.464.310-34
RG: 8033619092
Endereço: Linha Ponte do Pardo
Profissão: Agricultor

5 – Primeiro Tesoureiro

Nome: Patricia Cristiane Botton
CPF.: 015.884.420-04
RG: 8096626001
Endereço: Linha Centenaro
Profissão: Medica Veterinária

6 – Segundo Tesoureiro

Nome: João Luiz Pinzon
CPF.: 886.055.310-53
RG: 2042934246
Endereço: Linha São Paulo
Profissão: Agricultor



7 – Três membros do Conselho Fiscal

Nome: Adilson de Souza
CPF.: 948.954.900-25
RG: 3070214949
Endereço: Linha Lulu
Profissão: Agricultor

Nome: Volmir Candaten
CPF.: 494.316.840-04
RG: 1048354516
Endereço: Linha Piaia Candaten
Profissão: Agricultor

Nome: Rafael Gambin
CPF.: 010.106.470-59
RG: 4087319358
Endereço: Linha Centenaro
Profissão: Agricultor

8 – Três suplentes do Conselho Fiscal

Nome: Elson Antonio Zibetti
CPF.: 966.895.280-49
RG: 3074109582
Endereço: Linha São Judas
Profissão: Agricultor

Nome: Valdecir Ortigara
CPF.: 422.207.500-00
RG: 2037971377
Endereço: Linha São Judas
Profissão: Agricultor

Nome: Sidinei Rodrigues Alves
CPF.: 005.707.310-46
RG: 8090257381
Endereço: Linha Braguinha
Profissão: Agricultor





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

LEI MUNICIPAL Nº 2467/2022



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2368/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2368/2021, de 19 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a APROLEIVA - Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único: Os recursos que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas gerais da manutenção da entidade, incluindo despesas médico veterinário, aluguel, água, luz, internet, recursos humanos, material de expediente, limpeza e manutenção da frota de veículo da entidade.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2368/2021, de 19 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a APROLEIVA - Associação dos Produtores de Leite do Município de Vista Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A entidade deverá prestar contas ao município dos recursos recebidos de forma parcial em até 30 dias após o pagamento do auxílio financeiro mensal, sendo que a ausência ou a irregularidade na prestação de contas apresentada pela entidade, ensejará o não pagamento do próximo repasse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE
APROLEIVA**

Inscrita no CNPJ sob n.º 05.755.922/0001-22

Vista Alegre – RS



PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE	
CNPJ: 05.755.922/0001-22	
Endereço: Avenida Sol da América	
Município: Vista Alegre UF: RS CEP: 98415-000	DDD/Telefone/FAX:
Conta Bancaria: 06.098220.0-2 Banco: 041	Agência: 0630
Nome do Responsável: LUCAS CANDATEN BRIDI	CPF: 022.496.070-95

Período do mandato: 13/08/2021 a 13/08/2023 CI: 4097085221
Órgão Expedidor: SSP/RS
Cargo: Presidente
Endereço: Linha São Paulo - Vista Alegre – RS
Caracterização da OSC: Entidade Privada sem Fins Lucrativos
Finalidade: Apoio e desenvolvimento da atividade leiteira do município;

2- Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/06/2003

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE VISTA ALEGRE, CNPJ 05.755.922/0001-22, Entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 16/06/2003, onde atualmente conta com 130 famílias associadas, sendo sua principal finalidade a bacia leiteira de nosso município;

3. Justificativa: A diretoria da APROLEIVA, em nome de todos os associados, vem através deste solicitar apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo no pagamento das diversas despesas da associação para que a mesma possa trabalhar para ser independente. Sabemos que a atividade agrícola é responsável por 85% da arrecadação do município, sendo que a cadeia do leite é responsável por 25% desse percentual de arrecadação e vem crescendo a cada ano. Desta forma, a APROLEIVA vem em conjunto com as entidades parceiras, pensando e planejando desenvolver diversas ações, programas e incentivos para o fortalecimento da bacia leiteira do município. Conscientes que somos da importância de termos esta parceria para o período acima referido, contamos com esta parceria mais uma vez.

Como sabemos, a bovinocultura de leite é responsável por boa parte da arrecadação do município, sendo em média 130 famílias com uma projeção de produção anual em torno de 18 milhões de litros e esses produtores estão em sua maioria, de certa forma desassistidos, necessitando deste auxílio para que possa ajudar no crescimento tanto econômica quanto social de suas propriedades, visando uma melhor qualidade de vida.

3. Do Projeto:

Objetivo geral: Conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira do município;

Objetivos específicos: Auxílio no pagamento de despesas:

- a) Médico veterinário,
- b) Aluguel,
- c) Água, luz, internet, s
- d) Recursos humanos,
- e) Material de expediente e limpeza
- f) Manutenção da Frota de veículo da entidade;



Público alvo: Em média 130 famílias produtoras de leite;

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Ajuda de custo financeiro;	01	30	07/2022	12/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	01	1	Auxílio no pagamento de despesas diversas da APROLEIVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor Total
30	Pagamento de despesas médico veterinário, aluguel, água, luz, internet, recursos humanos, material de expediente e limpeza, gastos de manutenção com a frota de veículo da entidade.	10.000,00	R\$ 300.000,00
Total			R\$ 300.000,00



6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	07/2022	10.000,00	08/2022	10.000,00
09/2022	10.000,00	10/2022	10.000,00	11/2022	10.000,00
12/2022	10.000,00	01/2023	10.000,00	02/2023	10.000,00
03/2023	10.000,00	04/2023	10.000,00	05/2023	10.000,00
06/2023	10.000,00	07/2023	10.000,00	08/2023	10.000,00
09/2023	10.000,00	10/2023	10.000,00	11/2023	10.000,00
12/2023	10.000,00	01/2024	10.000,00	02/2024	10.000,00
03/2024	10.000,00	04/2024	10.000,00	05/2024	10.000,00
06/2024	10.000,00	07/2024	10.000,00	08/2024	10.000,00
09/2024	10.000,00	10/2024	10.000,00	11/2024	10.000,00
12/2024	10.000,00				
			TOTAL		300.000,00

Uchub *At*

Luiz

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Vista Alegre, 06 de outubro de 2022;

Lucas C. Bruchi
APROLEIVA

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal de Agropecuária de Vista Alegre - RS

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: *Valmir*

Carla

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: *Leandro Ribell*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
19/10/22 à 23/10/22.
Responsável

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 04/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS, INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 06/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2022.

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ZAIRO RIBOLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre - RS, portador do CPF n.º 655.490.150-72, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2022 e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alteração pela Lei Municipal n.º 2.368/2022, doravante denominado Administração Pública, e de outro a empresa **APROLEIVA - Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CPJ sob n.º 05.755.922/0001-22, com sede na Avenida Sol da América, S/N, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato por seu presidente **Sr. Lucas Candaten Bridi**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vista Alegre, RS, portador do RG n.º 4097085221, inscrito no CPF sob n.º 022.496.070-95, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, resolvem aditar o termo de fomento acima mencionadas cláusulas e condições conforme seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, de alterar a Cláusula Primeira e a Cláusula Sexta, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de auxílio financeiro para a **APROLEIVA - Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, com custeio de despesas gerais da manutenção da entidade, incluindo despesas médico veterinário, aluguel, água, luz, internet, recursos humanos, material de expediente, limpeza e manutenção da frota de veículos da entidade.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A entidade deverá prestar contas ao município dos recursos recebidos de forma parcial em até 30 (trinta) dias após o pagamento do auxílio financeiro mensal, sendo que a ausência ou a irregularidade na prestação de contas apresentada pela entidade, ensejará o não pagamento do próximo repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 04/2022, ora aditado, que não colidem com este termo aditivo e termo aditivo n.º 01.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lucas C. Bridi

Zairo Riboli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE



Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, 19 de Outubro de 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal


HENRIQUE PESSOTTO
Assessor Jurídico – OAB/RS 116.053


LUCAS CANDATEN BRIDI
Presidente – APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre
CPF: 022.496.070-95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
19/10/22 à 25/10/22.
Responsável

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 04/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA A APROLEIVA COM CUSTEIO DE DESPESAS COM VETERINÁRIO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ INTERNET, SECRETÁRIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS, INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 06/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2022.

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ZAIRO RIBOLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, portador do CPF nº. 655.490.150-72, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração pela Lei Municipal n.º 2.368/2022, doravante denominado Administração Pública, e de outro a empresa **APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CPJ sob nº 05.755.922/0001-22, com sede na Avenida Sol da América, S/N, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato por seu presidente **Sr. Lucas Candaten Bridi**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vista Alegre, RS, portador do RG nº 4097085221, inscrito no CPF sob nº 022.496.070-95, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, resolvem aditar o termo de fomento acima mencionadas cláusulas e condições conforme seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, de alterar a Cláusula Primeira e a Cláusula Sexta, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de auxílio financeiro para a **APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre**, com custeio de despesas gerais da manutenção da entidade, incluindo despesas médico veterinário, aluguel, água, luz, internet, recursos humanos, material de expediente, limpeza e manutenção da frota de veículos da entidade.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A entidade deverá prestar contas ao município dos recursos recebidos de forma parcial em até 30 (trinta) dias após o pagamento do auxílio financeiro mensal, sendo que a ausência ou a irregularidade na prestação de contas apresentada pela entidade, ensejará o não pagamento do próximo repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 04/2022, ora aditado, que não colidem com este termo aditivo e termo aditivo n.º 01.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lucas C. Bridi

Zairo Riboli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE



Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, 19 de Outubro de 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal


HENRIQUE PESSOTTO
Assessor Jurídico - OAB/RS 116.053


LUCAS CANDATEN BRIDI
Presidente - APROLEIVA - Associação de Produtores de Leite do Município de Vista Alegre
CPF: 022.496.070-95